

2018/2019
nova

Paulo
A2



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA



É estabelecido entre:

- **Sindicato Democrático dos Professores da Madeira (SDPM)**, como primeiro outorgante, com sede na Rua do Brasil nº 72, Bairro da Nazaré, 9000-134 Funchal, NIF 511039840, aqui representado pelo presidente da Direção António Manuel Silva Pinho;
 - e
 - **ArtemotionCR Lda**, como segundo outorgante, com sede na Rua do Quebra Costas nº 26, 9000-034 Funchal, NIF - 514242396, aqui representado pelo Gerente Paulo Alexandre Silva Lami Laranjeira;
- O seguinte

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados, colaboradores do 1º outorgante adiante também designado **SDPM**, aos bens e serviços disponibilizados pelo 2º.

Cláusula 2º

O protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7ª.

Cláusula 3º

Consideram-se associados do 1º outorgante, os que apresentarem o cartão de sócio do **SDPM**.

Cláusula 4º

Na aquisição de bens e serviços por si disponibilizados ou fornecidos, o 2º outorgante concede descontos aos sócios do **SDPM**, nas condições a seguir discriminadas:

- **20% de desconto no valor da inscrição na Academia Artemotion;**
- **10% de desconto na mensalidade de 1 (uma) modalidade de dança ou de música;**
- **5% de desconto na mensalidade do Curso de Teatro Musical certificado pela *Trinity College London*;**
- **Publicidade na página do facebook e no site da empresa.**

Cláusula 5º

O 1º outorgante compromete-se a divulgar, através dos meios que considerar adequados, o presente acordo, assim como a distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o 2º outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração.

Cláusula 6º

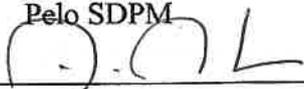
As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas.

Cláusula 7º

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui justo motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

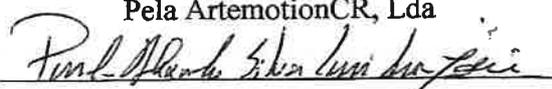
Protocolo assinado em 12 de outubro de 2018

Pelo SDPM



(António Manuel Silva Pinho)

Pela ArtemotionCR, Lda



(Paulo Alexandre Silva Lami Laranjeira)